



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2024.-

“Dispõe sobre a criação de curso preparatório aos Vereadores eleitos e suplentes no âmbito da Câmara Municipal de General Salgado”.

Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos edis José Donizete de Carvalho, Marco Antonio Gato e Thiago Francisquini Viana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. A Câmara Municipal de General Salgado após a diplomação pelo Tribunal Regional Eleitoral – SP dos eleitos no pleito eleitoral, realizará curso preparatório aos vereadores eleitos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Para realização do curso, o Poder Legislativo poderá utilizar do quadro de funcionários e de convênios já firmados, bem como celebrar outros específicos com a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - O curso será realizado com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas aulas, antes do início oficial das atividades legislativas, sendo possível ser realizado de forma presencial ou remota (virtual).

Art. 3º. Ao final do curso serão conferidos Certificados aos participantes que tenham, freqüentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Parágrafo único. O Certificado será emitido e assinado pelo coordenador do curso, e registrado em livro próprio, criado para este fim e ficará uma cópia arquivada no prontuário do vereador juntamente com o Diploma emitido pela justiça eleitoral.

Art. 4º - O curso será ministrado em relação às seguintes matérias:

I – Os poderes da República (Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário), federação e federalismo brasileiro;

II – Poder Legislativo e Ministério Público;

III – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

IV – Regimento Interno da Câmara Municipal de General Salgado;

V – Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI – Lei Orgânica Municipal de General Salgado;

VII – Constituição Federal e Estadual;

VIII – Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público e Advocacia Pública;

IX – Jurisprudência dos Tribunais Superiores;

X – Relação Município e Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Funções, Direitos e Deveres do Vereador;

XII – Órgãos de controle e fiscalização:

a) internos (controladoria, corregedoria e ouvidoria), e

b) externos (Tribunais de Contas, Ministério Público, Legislativo);

XIII – Poder Legislativo e o Poder Executivo;

XIV – Conselhos Municipais e o Legislativo.

Art. 5º. O curso preparatório será ministrado preferencialmente por servidores da Câmara Municipal de General Salgado, podendo ser auxiliado por convidados especiais ou por empresa do ramo especificamente contratada para tal finalidade.

Art. 6º. A Câmara notificará os vereadores eleitos e seus respectivos suplentes com 10 (dez) dias de antecedência do início do curso.

Art. 7º. Para a realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional.

Art. 8º. A coordenação e organização do curso a que se refere esta Lei deverá ser exercida pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de General Salgado, e poderá requisitar a colaboração de servidores efetivos, comissionados ou vereadores, os quais serão designados e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º. A coordenação poderá preparar e ministrar as aulas, e, ou, convidar, para colaborar na organização e realização do curso, pessoas de reconhecida competência e experiência em Administração Pública e nas áreas e temas jurídicos de que se trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2º. O calendário do curso será elaborado pela coordenação.

§ 3º. As estruturas físicas, humana e material para o curso serão disponibilizadas pela presidência da Casa a partir da solicitação da coordenação do curso.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementas se necessário.

Art. 10. Os Vereadores que realizarem o curso preparatório terão seu nome divulgado pela Câmara Municipal, bem como o registro permanente no site da Câmara Municipal de General Salgado, de forma a ser transparente para o acesso da população.

Art. 11. Ficam os Vereadores reeleitos, dispensados da realização do mesmo, desde que o curso não tenha atualizações.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 17 de junho de 2024.

A M E S A,

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

Presidente

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

1º Secretário

MARCO ANTONIO GATO

2º Secretário